



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0076/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016

O Município de Abelardo Luz-SC, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **torna público que fará realizar licitação, na modalidade de concorrência pública, do tipo menor valor da tarifa, tendo como finalidade a seleção de empresa para a Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Abelardo Luz-SC**, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 2.443 de 18 de dezembro de 2015 e das disposições contidas neste Ato Convocatório e seus anexos, para selecionar, sob regime de concessão, empresa ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho.

Objeto: Esta Concorrência tem por objeto a outorga de Concessão para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Abelardo Luz-SC, por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

Entrega da Documentação: A entrega da documentação será até o dia **23 de janeiro de 2017, às 09:00 hs (nove horas)**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Pe. João Smedt, n. 1.605, Centro, nesta cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

Os interessados em participar da Concorrência devem comparecer perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e entregar os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas exigidas neste EDITAL, por intermédio de seu representante legal ou de procurador habilitado.

Abertura da Licitação: A abertura da licitação será no dia **23 de janeiro de 2017, às 09:30 hs (nove e trinta horas)**, Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Pe. João Smedt, n. 1.605, Centro, nesta cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, em Sessão Pública.

Retirada do Edital: Os interessados em retirar o Edital de Licitação e seus anexos, deverão fazê-lo no site da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz-SC pelo link www.abelardoluz.sc.gov.br ou junto ao Setor de Licitações e Contratos de segunda a sexta-feira das 08:00h às 13:00h.

Obtenção de Informações sobre este EDITAL: Quaisquer esclarecimentos ou informações a respeito do presente edital e seus anexos, deverão ser solicitados por escrito ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, por email, no endereço eletrônico licita@abelardoluz.sc.gov.br ou mediante protocolo a ser realizado no seguinte endereço: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Pe. João Smedt, n. 1.605, Centro, CEP 89.830-000 - Abelardo Luz-SC - Fone: (49) 3445.4322 - Ramal 212.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Município de Abelardo Luz-SC, através do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.443, de 18 de dezembro de 2015, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, para contratar, mediante concessão, a Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, nos termos definidos neste EDITAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

1.2 - A Concorrência reger-se-á pela mencionada Lei Municipal nº 2.443/2015, e pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas disposições deste EDITAL.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 - São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste EDITAL, em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

I. ADJUDICATÁRIA: a empresa à qual será adjudicado o objeto da concessão;

II. COMISSÃO: a Comissão Especial de Licitação designada para o julgamento desta Concorrência;

III. CONCESSIONÁRIA: a empresa ou o consórcio de empresas com quem se celebrará o contrato de concessão;

IV. CONTRATADA: a empresa ou o consórcio de empresas que firmará o contrato de concessão;

V. CONTRATANTE: o Município de Abelardo Luz-SC;

VI. CONTRATO: o contrato de concessão a ser celebrado com a Licitante vencedora da Concorrência;

VII. CONSÓRCIO: a união de empresas com o objetivo de participar desta Concorrência;

VIII. DOCUMENTAÇÃO: o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação e, os documentos que compreendem a proposta financeira;

IX. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação

X. LICITANTE: a empresa ou consórcio de empresas que participe desta Licitação;

XI. LINHA: serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;

XII. MUNICÍPIO: o Município de Abelardo Luz-SC;

XIII. PODER CONCEDENTE: o Município de Abelardo Luz-SC;

XIV. PROPOSTAS: o conjunto formado pelos documentos apresentados pela Licitante na proposta financeira;

XV. SUBSÍDIO: receita extra tarifária complementar da concessão, proveniente de recursos do orçamento municipal;

XVI. TARIFA BASE: O valor a ser ofertado pelos licitantes em sua proposta comercial, que se constituirá na base de cálculo das tarifas diferenciadas que serão decretadas pelo Chefe do



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

Poder Executivo Municipal, ao longo da concessão, quando dos reajustes e revisões previstos no contrato de concessão;

XVII. TARIFA: é preço da passagem, por tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3 - OBJETO DA CONCORRÊNCIA

3.1 - Esta Concorrência tem por objeto a outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Abelardo Luz-SC, por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, conforme descrição neste EDITAL.

3.2 - MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO: A modalidade será a Concorrência Pública do tipo menor tarifa.

3.3 - ESPECIFICAÇÕES: Nos anexos deste edital encontram-se especificados os detalhes para a perfeita execução do objeto (especificações técnicas e demais esclarecimentos).

3.4 - A Área de Operação compreende o Município de Abelardo Luz-SC e todas as linhas atuais, descritas neste EDITAL, e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, durante o prazo da concessão.

3.5 - As novas LINHAS que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do MUNICÍPIO, bem como, da divisão, prolongamento ou fusão de linhas fazem parte do objeto da concessão que é outorgada por sistema, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO.

4 - REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

4.1 - As receitas necessárias para remunerar os encargos da concessão e a CONCESSIONÁRIA advirão unicamente da cobrança de TARIFA a ser custeada pelos usuários.

4.2 - O valor máximo de TARIFA BASE para o transporte coletivo urbano admitido para fins de proposta comercial, é de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos. Os valores máximos das passagens de transporte urbano rural são aqueles constantes das planilhas disponibilizadas conforme Anexo VII deste edital.

4.3 - A TARIFA BASE corresponde ao valor de tarifa aplicável ao usuário pagante do serviço convencional, sem benefício de desconto tarifário, o qual constitui a base de cálculo das tarifas diferenciadas por tipo de serviço e tipo de usuário, existentes no Município.

4.4 - As regras e as condições para reajuste e revisão do valor da TARIFA estão estabelecidas no Anexo I – Minuta do Contrato.

4.5 - As isenções parciais e as gratuidades do pagamento dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Abelardo Luz-SC são aquelas previstas na legislação municipal vigente à época da publicação deste edital ou as estabelecidas neste Edital.

4.5.1 - Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

4.6 - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o espaço interno e traseiro externo da frota, conforme layout aprovado pelo CONCEDENTE, além dos cartões eletrônicos como meio de publicidade, na forma da Lei, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa ao sistema.

4.6.1 - Os valores das receitas alternativas serão obrigatoriamente considerados para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O **valor estimado do contrato corresponde a R\$ 1.572.357,60** (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) referidos à data-base de 01/09/2016, fixado com base na projeção de faturamento no prazo de 12 (doze) meses.

5.2 - O valor previsto no item anterior é unicamente estimado com o escopo de estabelecer o montante da caução a título de garantia da proposta do presente certame. A empresa vencedora não terá direito a nenhum valor pago com recursos do Erário Municipal, sendo que a única forma de remuneração será o pagamento, pelos usuários à empresa concessionária, da tarifa correspondente, fixada de conformidade com as disposições deste edital.

6 - PRAZO DA CONCESSÃO

6.1 - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da expedição da ordem de serviço para início da operação dos serviços, sem prorrogação.

6.2 - O prazo máximo para início da operação dos serviços é de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão. A partir da data proposta para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

7. ANEXOS AO EDITAL

7.1- Integram este EDITAL os seguintes Anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II – Declaração de Sujeição às Condições do Edital;

Anexo III – Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Declaração de não emprego de menores;

Anexo VI – Declaração de não exercício de cargo público;

Anexo VII –Itinerários, valores máximos e demais dados necessários à elaboração da proposta;

Anexo VIII – Mapas dos itinerários

Anexo IX – Compromisso de disponibilidade de imóvel(is) necessários à implantação da infraestrutura.

8 - INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

8.1 - As LICITANTES poderão requerer informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a concorrência ou sobre o Edital de Licitação, mediante requerimento escrito, endereçado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na pessoa de seu Presidente, através do endereço



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

eletrônico licita@abelardoluz.sc.gov.br ou mediante protocolo a ser realizado no seguinte endereço: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Pe. João Smedt, n. 1.605, Centro, CEP 89.830-000 - Abelardo Luz-SC – Fone: (49) 3445.4322 – Ramal 212.

8.2 - O prazo limite para apresentação de pedido de esclarecimentos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO é de 5 (cinco) dias úteis, contados retroativamente da data definida para entrega dos envelopes e abertura da presente licitação. As consultas serão respondidas por escrito, por intermédio de e-mail ou fax a todos os LICITANTES que se cadastrarem e retirarem o edital de licitação.

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL perante a COMISSÃO a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.2 - A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de continuar participando do processo licitatório.

10 - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1 - Até a data e hora fixadas no preâmbulo deste edital, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Pe. João Smedt, n. 1.605, Centro, nesta cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, os interessados em participar da licitação devem comparecer perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e entregar os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL.

11 - CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

11.1 - Para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, a LICITANTE deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL.

11.2 - Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva da LICITANTE.

12 - CUSTOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 - A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua DOCUMENTAÇÃO, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

13 - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

13.1 - RETIRADA DO EDITAL

13.1.1 - O EDITAL e seus Anexos podem ser retirados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Pe. João Smedt, n. 1.605, Centro, nesta cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina ou na internet através do site da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz-SC no link www.abelardoluz.sc.gov.br.

13.1.2 - Por ocasião da retirada do EDITAL, o interessado deverá prestar as seguintes informações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

a) Nome da pessoa jurídica; b) Sede; c) Número de inscrição no CNPJ; d) Telefone, fax, e-mail e pessoa para contato.

14 - DEMAIS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

14.1 - PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL E EM CONSÓRCIO

14.1.1 - Poderão participar da Licitação as empresas que tenham no seu objetivo social previsão de atividade que inclua a operação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste EDITAL e a legislação em vigor.

14.1.2 - Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcios, nas seguintes condições:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou suspensas do direito de licitar, ou contratar com a Administração Municipal;

b) Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Em liquidação ou dissolução;

e) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

f) Que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município;

g) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro CONSÓRCIO, que concorra nesta licitação.

h) Participação de empresa consorciada através de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente;

i) Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

14.1.3 - Na licitação, será admitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, atendidas as seguintes condições, sob pena de inabilitação:

a) Apresentação pelo CONSÓRCIO, no envelope de HABILITAÇÃO, do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação do nome do consórcio, da empresa líder responsável pelo consórcio, da proporção da participação de cada integrante e do prazo de duração do consórcio, o qual não poderá ser inferior ao prazo de duração do contrato de concessão;

b) Caberá à empresa líder a representação do CONSÓRCIO durante toda a licitação e a execução do contrato de concessão;



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

c) A empresa líder será a principal responsável, junto ao Poder Concedente, pelos compromissos assumidos no contrato de concessão, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em CONSÓRCIO;

d) Fica vedada a substituição da empresa Líder ao longo do prazo de concessão, salvo quando houver prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;

e) O impedimento de participação, nesta Licitação, de empresa consorciada por intermédio de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente;

14.1.4 - O Consórcio constituído, nos termos do item anterior, deverá observar as proporções de participação de cada empresa no CONSÓRCIO licitante.

14.1.5 - Durante a concessão, desde que não se comprometa a manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação pelo CONSÓRCIO, serão autorizadas alterações na participação das empresas dentro do CONSÓRCIO, nos termos do respectivo contrato de CONSÓRCIO, devendo tais modificações ser comunicadas previamente ao PODER CONCEDENTE, indicando todas e quaisquer alterações nas empresas consorciadas responsáveis pela operação das linhas do sistema licitado.

14.1.6 - Toda e qualquer transferência de direitos de consorciada referentes à concessão para terceiros, ou ainda em qualquer caso de alienação de controle societário, fusão, cisão, incorporação de empresa consorciada, ou exclusão de empresa do CONSÓRCIO, será necessária a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, na forma da Lei.

14.1.7 - A empresa que optar por participar em CONSÓRCIO não poderá concorrer, nesta licitação, como integrante de outros consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

14.1.8 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato de Concessão, sendo que o registro devera ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934, art. 32, II, b regulamentada pela Instrução Normativa nº 74/1998, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

14.1.9 - A comprovação de qualificação técnica, em caso de CONSÓRCIO, deverá ser realizada através do somatório dos atestados de titularidade de cada consorciada.

14.1.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO acarretará a automática inabilitação deste.

14.1.11 - A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente EDITAL, dos seus Anexos e das normas que o integram, sem prejuízo do exercício do direito de impugnação de que trata este EDITAL.

14.2 - VISITA TÉCNICA

14.2.1 - As LICITANTES, mediante programação prévia junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, deverão realizar visita técnica ao Sistema de Transporte Coletivo de Abelardo Luz-SC, percorrendo algumas das LINHAS mais significativas do objeto desta concessão, a fim de ter pleno conhecimento da natureza dos serviços. A programação da visita



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

poderá ser feita diretamente na SECRETARIA, situada na Av. Pe. João Smedt, n. 1.605, Centro, Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

14.2.2 - A visita somente poderá ser feita por cada LICITANTE até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

14.2.3 - Participará da visita técnica o representante legal da LICITANTE, com poderes indicados em procuração, contrato social ou estatuto social. Em caso de CONSÓRCIO, considerar-se-á realizada a visita técnica, para os efeitos desse edital, quando efetuada uma das empresas integrantes, nas condições previstas nos itens anteriores.

14.2.4 - Após a visita técnica, será expedido um Atestado de Visita Técnica, o qual constitui documento hábil para apresentação no envelope de HABILITAÇÃO do LICITANTE.

14.2.5 - O Atestado de Visita Técnica não poderá ser substabelecido para outra empresa.

15 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 - FASES DA CONCORRÊNCIA

15.1.1 - Esta Concorrência será realizada em quatro fases, compreendendo:

- a) A primeira fase destina-se a verificar a regularidade da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO apresentada pelas LICITANTES;
- b) A segunda fase, da qual participarão todas as empresas habilitadas, destina-se a avaliar a PROPOSTA FINANCEIRA;
- c) A terceira fase destina-se a divulgar a classificação final das PROPOSTAS e o vencedor da licitação, de acordo com os critérios de julgamento definidos neste EDITAL;
- d) A quarta fase destina-se à homologação do resultado do julgamento e à adjudicação do objeto da Concorrência e à verificação do cumprimento, pela LICITANTE declarada vencedora, das exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão.

16 - ENTREGA E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.1 - Na data e hora fixada, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, no endereço antes indicado, em Sessão Pública, as LICITANTES entregarão sua DOCUMENTAÇÃO à COMISSÃO, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou de procurador(es) habilitado(s).

16.1.2 - A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara e objetiva, sem emendas ou rasuras.

16.1.3 - Cada volume da DOCUMENTAÇÃO deverá ser encadernado, precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes.

16.1.4 - Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da LICITANTE e numeradas sequencialmente.

16.1.5 - Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, previamente, por servidor do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.1.6 - A DOCUMENTAÇÃO deve ser apresentada em apenas uma via.

16.1.7 - Os envelopes (invólucros) devem ser entregues lacrados e conter identificação, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ-SC ENVELOPE Nº 01 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016 CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ (razão social ou nome do consórcio)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ-SC ENVELOPE Nº 02 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016 CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: _____ (razão social ou nome do consórcio)

17 - SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 O Presidente da COMISSÃO solicitará aos representantes das LICITANTES a entrega dos envelopes.

17.2 Somente os representantes das LICITANTES ou seus procuradores, devidamente credenciados, presentes à Sessão, poderão manifestar-se sobre os trabalhos ou requererem registros em ata.

17.3 Iniciada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO solicitará que os representantes das LICITANTES rubriquem os Envelopes números 2 seus e dos demais licitantes, devendo os mesmos permanecer fechados e lacrados sob depósito da COMISSÃO, até a realização da respectiva Sessão Pública convocada para a abertura dos mesmos.

17.4 Concluída a rubrica, a COMISSÃO procederá à abertura dos Envelopes nº 1, contendo a DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

17.5 Abertos os Envelopes nº 1, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes, após o que será dada a palavra a estes últimos e aos membros da COMISSÃO que dela quiserem fazer uso ou que desejarem fazer registros em ata; em seguida será lavrada e assinada ata pelos presentes, após o que será encerrada a Sessão.

18 - EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 - Encerrada a Sessão Pública para a entrega e recebimento da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO procederá ao exame e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, divulgando o resultado do julgamento.

18.2 - Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todos os LICITANTES ou após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO convocará os LICITANTES habilitados para comparecerem à Sessão Pública de abertura dos Envelopes número 2.

18.3 - Abertos os Envelopes número 2, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes dos LICITANTES, após o que será dada a palavra a estes últimos e aos membros da COMISSÃO que dela quiserem fazer uso ou que desejarem fazer registros em ata; em seguida será lavrada e assinada ata pelos presentes, após o que será encerrada a Sessão.

18.4 - Nessa mesma Sessão, a COMISSÃO, logo da abertura dos trabalhos, promoverá a devolução dos Envelopes números 2 dos LICITANTES inabilitadas.

18.5 - Encerrada a Sessão Pública para abertura e rubrica da documentação contida no Envelope nº 2, a COMISSÃO procederá ao exame e julgamento da PROPOSTA FINANCEIRA, divulgando o resultado do julgamento.

18.9 - Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todos os LICITANTES ou após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO divulgará a classificação final das LICITANTES.

18.10 - Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO declarará o LICITANTE vencedor do certame, encaminhando o processo ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

18.11 - Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto a LICITANTE vencedora, será convocada pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal para atender as



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão e promover a assinatura deste, no prazo de 10 (dez) dias a contar da convocação.

18.12 - PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS

18.12.1 - É facultada à COMISSÃO a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO.

19 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1 - DISPOSIÇÃO GERAL

19.1.1 - Para a habilitação nesta Concorrência, os interessados devem apresentar, no Envelope nº1, a documentação relacionada neste item.

19.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das PROPOSTAS, os documentos que não possuem validade não serão aceitos se possuírem data de emissão anterior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a abertura da documentação, a exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.

19.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.2.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

19.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados;

19.2.1.2 - O objetivo social deve incluir a atividade de Transporte Coletivo de Passageiros;

19.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

19.2.1.4 - Compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste EDITAL;

19.2.1.5 - Declaração da empresa LICITANTE ou consorciada de que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Exegese do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei 8666/93, art. 27, V), conforme modelo do Anexo V.1 do presente EDITAL;

19.2.1.6 - Declaração emitida pela empresa LICITANTE ou consorciada de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Abelardo Luz-SC, conforme modelo do Anexo VI do presente EDITAL;

19.2.1.7 - Declaração, emitida pela empresa LICITANTE ou consorciada, de que não foi declarada inidônea para sua habilitação na presente licitação, conforme modelo do Anexo III do presente EDITAL;

19.2.1.8 - Declaração emitida pela empresa LICITANTE ou pelo CONSÓRCIO, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições e que se sujeita às condições do presente edital, conforme modelo do Anexo II.

19.2.1.9 - Atestado de visita

19.3 - REGULARIDADE FISCAL

19.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

19.3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

19.3.1.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

19.3.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de negativa referente a Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como em relação à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado onde está sediada a empresa;

19.3.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão negativa ou com efeito negativo, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

19.3.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa ou com efeito negativo emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa, englobando tributos mobiliários e imobiliários;

19.3.1.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão negativa ou com efeito de negativa;

19.3.1.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa ou com efeito de negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

19.3.1.8 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)

19.3.1.9 - Tratando-se de CONSÓRCIO, os documentos referidos nas alíneas anteriores deverão ser apresentados, individualmente, por cada uma de suas empresas integrantes, sob pena de inabilitação do CONSÓRCIO.

19.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.4.1 - A documentação relativa à qualificação técnica, no tocante à demonstração de experiência, consiste em:

19.4.1.1 - Documentação de que a LICITANTE **atua no ramo de transporte coletivo a, no mínimo, 05 (cinco) anos**, comprovando através de contrato social ou do termo de constituição de consórcio.

19.4.1.2 - Documentação comprobatória que a LICITANTE possui a posse e propriedade de, no mínimo, **10 (dez) ônibus ou micro-ônibus**, com ano de fabricação não superior a 15 (quinze), tendo como referência a data da entrega dos envelopes da documentação e proposta, tendo em vista a quantidade de itinerários atualmente e futuramente estabelecidos.

19.4.1.3 - A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome ou das empresas componentes do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado prestadora de serviço público, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em linhas urbanas e rurais, com veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e com frota vinculada ao serviço de, **no mínimo, de 10 (dez) veículos**.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço;

b) Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subcontratação, o atestado fornecido pela subcontratante deverá ser homologado pelo respectivo PODER CONCEDENTE;

c) Em caso de CONSÓRCIO, a comprovação da experiência a que se refere o presente item deverá ser realizada pelo somatório das experiências de seus integrantes;

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa proponente ou da empresa integrante de CONSÓRCIO, por se tratar de comprovação de experiência técnico-operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente ou das empresas integrantes do CONSÓRCIO;

e) De forma anexa a cada atestado, deverá ser apresentada declaração do LICITANTE, informando o nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emitente do atestado



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o documento, em caso de diligência da COMISSÃO.

19.4.1.2 - Para fins de qualificação técnica, o LICITANTE deverá apresentar Compromisso de disponibilidade de imóvel(is) destinado(s) à instalação de garagem(ns) para execução do serviço licitado, pelo período de vigência do contrato de concessão, conforme Modelo do Anexo IX do presente EDITAL, tendo em vista que os ônibus utilizados na execução não poderão ocupar estacionamentos convencionais existentes nas ruas da cidade nos períodos e/ou intervalos de inatividade.

a) O LICITANTE vencedor deverá disponibilizar e adequar o(s) imóvel destinado às estruturas referidas às condições técnicas mínimas, até a data compromissada para início da operação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato ou perda do direito à contratação.

b) Em caso de consórcio, a Declaração de Disponibilidade de infraestrutura deverá ser apresentada pelo CONSÓRCIO, devidamente representado por sua empresa líder.

19.4.1.3 - Para fins de qualificação técnica, o LICITANTE deverá apresentar a relação de veículos que serão utilizados quando do início da execução do serviço licitado, contendo a descrição e o tipo específico de cada veículo, com detalhamento de itens como capacidade total de transporte de passageiros (sentados e em pé), ano de fabricação do chassi, ano modelo, e marca do chassi e da carroceria dos veículos.

19.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.5.1 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será constituída por:

19.5.1.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou seja, do ano de 2013, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da DOCUMENTAÇÃO;

19.5.1.1.1 - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente, salvo no caso de empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

19.5.1.2 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo(s) distribuidores(s) da sede da LICITANTE;

19.5.1.3 - Comprovante de protocolo ou **depósito de garantia de proposta, no valor de R\$ 15.723,57 (quinze mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato para 01 (um) ano;

19.5.1.4 - Demonstrativo de Índice de Endividamento Geral (EG), inclusive Memória de Cálculo, assinado por contabilista comprovadamente habilitado, definido pela fórmula abaixo e relativo ao balanço do último exercício:

Endividamento Geral = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

Ativo Total

a) Será considerada como portadora de boa situação financeira, a LICITANTE que obtiver Índice de Endividamento Geral (EG), inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), observando no cálculo duas casas decimais desprezando-se as demais sem qualquer tipo de arredondamento.

b) No caso de CONSÓRCIO, o referido índice deve ser atendido, individualmente, por todas integrantes.

19.5.1.5 - Não será aceita certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial com prazo de validade vencido ou que, mesmo não tendo prazo de validade, tenha sido expedida há mais de 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de entrega das propostas.

19.5.1.6 - Quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser acompanhada das publicações exigidas por Lei.

20 - DA GARANTIA DE PROPOSTA

20.1 - Será exigido, como condição de participação nesta licitação, o fornecimento de garantia de proposta. A garantia, que é requisito de qualificação econômico-financeira a ser comprovado no envelope de habilitação, deverá ser prestada, através de qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de validade mínimo de 180 dias, contados da data de abertura da licitação, no valor de **R\$ 15.723,57 (quinze mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**:

20.2 - A garantia, quando em dinheiro, deverá ser depositada na conta PM.AB.LUZ-CAUÇÃO n.º 12.690-X, do Banco do Brasil S/A, agência n.º 1382-X, de Abelardo Luz-SC

20.3 - Quando se tratar de fiança bancária, o instrumento deverá constar a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega dos envelopes da licitação.

20.4 - Tratando-se de seguro garantia, este deverá ser representado por apólice de seguro, tendo como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e, como beneficiário, o Município de Abelardo Luz-SC, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes da licitação.

20.5 - No caso de CONSÓRCIO, não é necessária a apresentação de garantia por todos ou em favor de todos os seus integrantes, sendo bastante a apresentação de garantia de proposta por pelo menos um de seus integrantes.

20.6 - A garantia de proposta será executada se o LICITANTE desistir de sua PROPOSTA, após o julgamento da fase de habilitação e dentro do período de validade da mesma ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido, as exigências para assinatura do Contrato de Concessão, ou ainda, se a mesma se recusar a assinar este último instrumento.

20.7 - A garantia de proposta será devolvida:

a) À LICITANTE vencedora, após a assinatura do contrato de concessão;

b) Às LICITANTES inabilitadas ou desclassificadas, em até 10 dias após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para sua interposição;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

c) Às demais LICITANTES classificadas, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de concessão; e

d) A todas as LICITANTES se a concorrência for revogada ou anulada nos termos previstos neste EDITAL.

21 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

21.1 - A COMISSÃO examinará a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, julgando inabilitadas as LICITANTES que não atenderem, integralmente, aos requisitos exigidos neste EDITAL.

21.2 - Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatadas.

21.3 - A inabilitação da LICITANTE implica preclusão do seu direito de participar das fases seguintes desta concorrência.

22 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

22.1 - A PROPOSTA FINANCEIRA deve ser elaborada de acordo com a orientação padrão do Anexo IV e apresentada no Envelope nº 2, conforme previsto neste EDITAL.

22.2 - Serão desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que não atenderem às exigências do Anexo IV do presente EDITAL, que extrapolarem o valor máximo definido no presente EDITAL ou que seja manifestamente inexequível, financeiramente incompatível, ou que possua informações incompatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do respectivo LICITANTE.

22.3.1 - Se todas as LICITANTES forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatadas.

23 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

23.1 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes, sem convocação para a contratação, ficam as LICITANTES liberadas dos compromissos assumidos, sendo facultado, todavia, à Administração Municipal, solicitar das mesmas a renovação do prazo de validade das respectivas PROPOSTAS até a data de celebração do contrato de concessão.

24 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

24.1 - O critério de julgamento da concorrência será o da menor tarifa.

24.3 - A COMISSÃO classificará as PROPOSTAS por ordem decrescente, de acordo com o valor das tarifas ofertadas pelos LICITANTES.

24.4 - Decorrido o prazo para interposição de recurso quanto ao julgamento final, havendo renúncia do direito de recorrer por parte de todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO declarará vencedor do certame o licitante classificado que ofertar a menor tarifa.

24.5 - Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, o vencedor da licitação será definido mediante sorteio, em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

25 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

25.1 - O processo de licitação, após o julgamento final e declaração do vencedor pela COMISSÃO, será submetido à deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação do seu objeto ao LICITANTE vencedor.

25.1.1 - A homologação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

- a) A aquisição do direito de a LICITANTE vencedora celebrar o contrato de concessão;
- b) A vinculação da LICITANTE vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas neste EDITAL para assinatura do contrato de concessão.

25.2 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

25.2.1 - A autoridade competente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá revogar a presente licitação; ou ainda, poderá declarar sua nulidade quando verificar ilegalidade em qualquer de suas fases.

25.2.2 - A anulação ou revogação do procedimento administrativo licitatório não gera qualquer direito à indenização dos LICITANTES.

25.2.3 - Nos casos de anulação ou revogação do processo licitatório, devem ser observados os princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.

25.3 - RECURSOS

25.3.1 - Das decisões da COMISSÃO quanto à fase de habilitação e julgamento de PROPOSTAS as LICITANTES poderão interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação ou da comunicação da decisão ao LICITANTE.

25.3.2 - Interposto o recurso, este será comunicado às demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.3.3 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações; a COMISSÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

25.3.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo licitatório estejam com vista franqueada à LICITANTE interessada.

26 - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

26.1 - CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

26.1.1 - Homologado o procedimento administrativo licitatório, a LICITANTE ADJUDICATÁRIA será convocada para cumprir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação, com as condições para assinatura do contrato de concessão, assinar esse instrumento e definir os procedimentos necessários para o início da operação do serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente EDITAL.

26.1.2 - No prazo referido no item acima, LICITANTE ADJUDICATÁRIA deverá, como condição para a assinatura do contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

a) apresentar, apenas em caso de CONSÓRCIO, a comprovação do registro e da constituição do consórcio, através de cópia autenticada do respectivo contrato de constituição de consórcio firmado e registrado na Junta Comercial Competente, atendendo todas as condições previstas no presente EDITAL e na promessa de constituição de consórcio apresentada no envelope de Habilitação;

b) apresentar garantia de execução contratual, nos termos definidos neste EDITAL.

26.1.3 - Em caso de descumprimento das exigências definidas nos subitens anteriores ou de recusa da LICITANTE ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato de Concessão, poderão ser convocados os LICITANTES remanescentes, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da mesma Lei Federal n.º 8.666/93.

26.1.4 - A LICITANTE que descumprir qualquer das condições estabelecidas para assinatura do contrato de concessão ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, estará sujeita a pena de execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

26.1.5 - A LICITANTE ADJUDICATÁRIA que, após a assinatura do contrato de concessão, descumprir o prazo de início da operação, ou não apresentar frota e infraestrutura operacional em conformidade com as exigências deste edital e de seus anexos, se sujeitará à pena de extinção do contrato, por caducidade, à execução da garantia contratual e às demais sanções previstas em Lei e no Contrato de Concessão.

27 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1 - A LICITANTE ADJUDICATÁRIA, diferentemente das demais proponentes não vencedoras, não terá direito à restituição da garantia relativa à proposta, servindo esta para garantia de execução das obrigações contratuais.

28 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - A contratada submete-se as sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações vigentes ou em futuras alterações:

(I) as sanções relativas às infrações de índole operacional;

(II) as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Órgão Gestor;

(III) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo Órgão Gestor.

28.2 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas, garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

(I) advertência;

(II) multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

(III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

(IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(V) declaração de caducidade da Concessão;

(VI) apreensão de veículo.

28.3 - A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

28.4 - A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

28.5 - No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

28.6 - Para efeito de determinação do valor das multas o valor do contrato será reajustado anualmente, conforme valor da tarifa.

28.7 - As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

28.8 - A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

28.9 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da contratada.

28.10 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

(I) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(II) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

(III) carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

28.11 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.12 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Órgão Gestor, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

28.13 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos, a graduação das penas observará a seguinte escala:

(I) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da contratada, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao município ou a terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

(II) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a contratada qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

(III) a infração será considerada grave quando a órgão gestor constatar presente um dos seguintes fatores:

(III.1) ter a contratada, agido com má-fé;

(III.2) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a contratada;

(III.3) o número de usuários atingido for significativo.

28.14 - Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o órgão gestor observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

(I) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

(II) os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;

(III) a vantagem auferida pela contratada em virtude da inadimplência verificada;

(IV) a receita da contratada;

(V) a situação econômica e financeira da contratada, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

(VI) os antecedentes da contratada;

(VII) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

(VIII) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o Órgão Gestor.

28.15 - As sanções descritas não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

28.16 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a contratada de corrigir a falta correspondente.

28.17 - A Concedente, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

(I) Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;

(II) Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;

(III) Declaração de caducidade da Concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

28.18 - O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

28.19 - As multas serão calculadas pelo valor em reais tendo como parâmetros a quantidade de Unidades Fiscais Municipais (UFMs) previstas no artigo 40 da Lei Municipal n. 2.443, de 18 de dezembro de 2015.

28.20 - A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

28.21 - A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

29 – DA FISCALIZAÇÃO

29.1 - O poder de fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada será exercido por servidor especialmente designado pela CONTRATADA.

29.2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito do poder de fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão a contratada.

29.3 - No exercício da sua atribuição os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da contratada, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

29.4 - A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

29.5 - Constitui também, objetivo da fiscalização assegurar aos usuários a prestação pela contratada, de serviço adequado.

29.6 - O Município rejeitará no todo ou em parte instalações, veículos e serviço executado em desconformidade com as especificações e com as normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

29.7 - O prazo para a conclusão de reparos, substituições e correções será estabelecido pela fiscalização no mesmo documento no qual será procedida à intimação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

30 - DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

30.3 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

30.4 - O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.

30.5 - Todos os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento serão respondidos por escrito, observados os prazos previstos no Art. 41, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

30.6 - Sempre que solicitado, a licitante deverá disponibilizar para a Comissão Especial de Licitação seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira da Licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital e seus anexos.

30.7 - Os serviços previstos neste EDITAL terão início formal com a expedição da “ORDEM DE SERVIÇO” pela Prefeitura Municipal, que será firmada após a assinatura do contrato, vistoria da frota, garagens, do sistema de bilhetagem e monitoramento e demais elementos exigidos no presente Edital de Licitação.

30.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá anualmente, ao final do exercício fiscal, prestar contas ao poder concedente e publicar as demonstrações financeiras da concessão em órgão da imprensa oficial do município.

30.9 - A CONCESSIONÁRIA deverá informar aos usuários do transporte público de passageiros, em linguagem acessível e de fácil compreensão sobre:

I – seus direitos e responsabilidades,

II – os direitos e obrigações dos operadores dos serviços;

III – os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

30.10 - A CONCESSIONÁRIA assumirá a comercialização, na forma do presente edital, de todos os bilhetes/passagens de transporte para uso no serviço licitado, **podendo adotar sistema de controle eletrônico.**

30.11 – **Ao atingirem 15 (quinze) anos de fabricação, os veículos colocados à disposição do transporte coletivo deverão obrigatoriamente serem substituídos por outros mais novos.**

30.12 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter, permanentemente, veículos com capacidade de lugares suficiente ao atendimento integral da demanda.

30.13 - A Administração Municipal poderá exigir a padronização na identificação dos veículos disponibilizados ao transporte coletivo.

30.14 – Os condutores dos veículo deverão ter habilitação adequada (CNH compatível) e curso específico de transporte coletivo, cumprindo integralmente as exigência do Código Nacional de Trânsito e demais dispositivos legais inerentes à atividade.

30.15 – Todos os veículos deverão atender às exigências e normas de segurança, conservação, limpeza e salubridade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

30.16 – Deverão ser atendidas todas as normas em vigor relativas ao seguro coletivo de passageiros para o caso de acidentes ou outros riscos.

30.17 – Além das demais obrigações previstas na minuta do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal em relação à **acessibilidade**, disponibilizando, conforme o caso, veículos adaptados a portadores de necessidades especiais.

30.18 - A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade, na esfera civil, administrativa e criminal em relação a danos (materiais ou morais) causados a terceiros no exercício da atividade, bem como em relação aos encargos previdenciários, trabalhistas e tributários sobre sua folha de pagamento e faturamento.

30.19 - Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz-SC para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato de concessão.

Abelardo Luz-SC, 06 de dezembro de 2016.

DILMAR ANTONIO FANTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0076/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato nº ____/2017/GP - CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ-SC.

De um lado o **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, SC, à Av. Pe. João Smedt, 1.605, centro, com CNPJ/MF nº 83.009.886/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **DILMAR ANTONIO FANTINELLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador da R. G. n.º 1.121.661-1-SSP/SC e CPF n.º 433.253.279-15, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a (o) empresa (consórcio) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Município de Abelardo Luz-SC decidiu outorgar concessão da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros, na modalidade regular por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, mediante cobrança de tarifa dos usuários;
- b) Em consequência dessa decisão realizou-se Concorrência para a outorga de concessão, regulada pela Constituição Federal, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.443/2015 e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas no ato convocatório e seus anexos;
- c) A Concessionária é a Licitante vencedora da Concorrência, que atende as exigências para a formalização do Contrato de Concessão de Serviço Público, que rege-se pelas disposições que seguem:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1 - Neste contrato, edital de licitação e seus anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

CONCESSÃO: delegação contratual do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Abelardo Luz-SC, na modalidade regular por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 20 anos, sem prorrogação.

CONCEDENTE: Município de Abelardo Luz-SC.

CONCESSIONÁRIA: empresa ou consórcio de empresas com quem se celebrará o contrato de concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

CONTRATO: presente instrumento, cujo objeto é a concessão da prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Abelardo Luz-SC, na modalidade regular por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus, incluindo linhas atuais e futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 20 anos, sem prorrogação.

EDITAL DE LICITAÇÃO: Edital de Licitação Concorrência Pública nº 0006/2016, publicado pelo Município de Abelardo Luz-SC, com o objetivo de delegar por concessão, a prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Abelardo Luz-SC.

LINHA: serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda.

PROJETO BÁSICO: plano no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da concessão, abrangendo, inclusive os dados relativos ao serviço a ser executado e prestado, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviço.

TARIFA: é preço da passagem, por tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA II - EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

1 - Incorporam o presente contrato, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Pública n.º 0006/2016 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação apresentada pela Concessionária.

CLÁUSULA III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

1 - A concessão para o Sistema de Transporte Público reger-se-á pela Constituição Federal, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.443/2015 e demais legislações pertinentes a matéria, e pelas disposições contidas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1 - Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - O regime jurídico deste contrato confere à Concedente a prerrogativa de:

- a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) rescindi-lo nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, e outras decorrentes do próprio regime.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

CLÁUSULA V - DA INTERPRETAÇÃO

1 - Divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta as disposições do presente contrato, analisadas sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Abelardo Luz-SC, na modalidade regular por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus, incluindo as linhas atuais e linhas futuramente criadas ou modificadas no território do município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação.

2 - O serviço deverá ser prestado de modo adequado, conforme previsto no presente contrato, na proposta vencedora da licitação, apresentada pela Concessionária, no Edital e seus anexos.

3 - As novas linhas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, da divisão ou fusão de linhas que fazem parte do objeto da concessão, que é outorgada por sistema, serão de responsabilidade da Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4 - Não faz parte do objeto deste contrato a construção, conservação, administração, manutenção e exploração dos terminais de integração do transporte coletivo do Município, a instalação, manutenção e exploração dos pontos de parada ao longo das vias.

CLÁUSULA VII - DO TIPO DA CONCESSÃO

1 - A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

CLÁUSULA VIII - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

1 - Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do Projeto Básico e demais anexos do Edital de licitação.

CLÁUSULA IX - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor contratual é estimado em **R\$** (.....), fixado com base na projeção de faturamento no prazo de 12 (doze) meses.

2 - O valor estimado foi calculado com base na média de passageiros equivalentes transportados, multiplicados pela tarifa e pelo prazo de Concessão.

CLÁUSULA X - DO PRAZO DA CONCESSÃO

1 - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, contados da data de início da operação do serviço.

CLÁUSULA XI - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

1 - A Concessionária assumirá em decorrência deste contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA XII - DO RISCO GERAL DE REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS

1 - A Concedente assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação ao número estimado, que nortearam a elaboração do trabalho e da proposta financeira, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro nos termos deste contrato.

2 - Não se constitui risco a ser assumido pela Concessionária o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva da Concedente por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA XIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.

3 - A tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XIV - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço previsto neste contrato, edital e seus anexos terão início formal com a expedição da “ORDEM DE SERVIÇO” pelo Município de Abelardo Luz, a qual constará a data para o início da prestação do serviço.

2 - Respeitado o prazo de até 90 (noventa) dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato, a Concessionária deverá:

a) efetuar cadastramento dos veículos e do pessoal no Órgão Gestor Municipal, até 15 (quinze) dias antes do início da operação do serviço;

b) solicitar vistoria da sua instalação de garagem, instalação administrativa e de operação, frota de veículos com características e quantidades exigidas, bem como todos os bens, equipamentos, hardware e software, infraestrutura e instalações para comercialização de passagens, necessários ao funcionamento do Sistema, atendendo todas as exigências descritas no Edital e seus anexos, para aprovação em inspeção/vistoria a ser realizada pelo Órgão Gestor, até 10 (dez) dias antes do início da operação do serviço.

3 - No caso do resultado da vistoria ser favorável, a Concedente expedirá “ORDEM DE SERVIÇO” para autorização de início dos serviços e o respectivo Decreto autorizando a cobrança da tarifa decorrente da proposta vencedora da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

4 - Durante toda a operação do serviço a Concessionária o prestará de acordo com as especificações operacionais deste contrato, Edital de licitação e seus anexos.

5 - Ao longo do prazo da Concessão as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia do serviço, sempre de acordo com a determinação da Concedente.

6 - A Concessionária poderá ao longo do prazo da Concessão propor ao Concedente novas alternativas operacionais e tecnológicas.

CLÁUSULA XV - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

2 - A Concessionária poderá alterar seu processo de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas todas as exigências deste contrato quanto ao serviço contratado pelo Poder Concedente, estando a Concessionária sujeita, para isso, à autorização prévia do Poder Concedente.

3 - Qualquer medida que implique a alteração do serviço contratado, deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do Poder Concedente.

4 - O serviço objeto deste contrato será outorgado pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, a contar da data do início de operação do serviço.

5 - A Concessionária deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da Concessão os requisitos e as especificações técnicas constantes no presente contrato, no edital de licitação, seus anexos e na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como Licitante.

6 - As especificações técnicas do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Abelardo Luz-SC não dispensam a observação do previsto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA XVI - DO SERVIÇO ADEQUADO

1 - A concessão da exploração do sistema de transporte público de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

3 - Para os fins previstos neste contrato, considera-se:

REGULARIDADE: prestação do serviço nas condições estabelecidas no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

CONTINUIDADE: manutenção, em caráter permanente da oferta do serviço previsto no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

EFICIÊNCIA: execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

CONFORTO: manutenção do serviço em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

SEGURANÇA: operação nos níveis exigidos no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria, de modo a que sejam mantidos em níveis satisfatórios os riscos de acidentes.

ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço na medida das necessidades.

GENERALIDADE: universalidade da prestação do serviço, isto é, serviço igual para todos os usuários que utilizarem o sistema.

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado e respeitoso aos usuários.

MODICIDADE DA TARIFA: justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa.

4 - A Concessionária deve assegurar durante todo o prazo da concessão a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas pelo Poder Concedente.

5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XVII - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade serão adotados conforme Controle de Qualidade do Serviço, sujeitando-se a Concessionária a seu integral cumprimento.

CLÁUSULA XVIII - DO VALOR DA TARIFA

1 - A tarifa apresentada pela Concessionária na proposta financeira vencedora da licitação é de R\$ _____.

CLÁUSULA XIX - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

1 - O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente, conforme critérios estabelecidos nos arts. 16 a 18 da Lei Municipal nº 2.443/2015, sendo que, o cálculo da tarifa será efetuado pelo órgão gestor com base em planilha de custos. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta financeira.

2 - A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, bem como pela proposta financeira vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3 - Qualquer alteração nos encargos, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Município de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA **GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ** **TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

4 - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) Sempre que ocorrer variação na quantidade de passageiro e na quilometragem rodada do sistema, em relação ao montante previsto no Projeto Básico, considerando todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;

b) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Município, em razão de acréscimo ou diminuição de veículo, mudança de modal ou tipo de veículo;

c) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou receita ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta financeira, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos;

f) Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Sempre que houver lugar para a revisão do valor da tarifa, o Município deverá modificar o valor da tarifa, na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6 - O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponham a sua ocorrência e terá início mediante requerimento formulado pela contratada, acompanhado de documento que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta financeira e/ou sobre as receitas da contratada.

7 - O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração, mediante requerimento da contratada, assegurando previamente no período as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessárias.

8 - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município decretará o valor da nova tarifa.

9 - Na hipótese da aplicação do processo de revisão da tarifa resultar em valor que não seja múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático da tarifa pelo critério científico para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo. O valor arredondado será compensado no próximo reajuste ou revisão da tarifa, considerando a respectiva demanda equivalente transportada no período.

CLÁUSULA XX - DAS FONTES DE RECEITAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

- 1 - A fonte de receita da Concessionária advirá da arrecadação da tarifa e venda de espaços de publicidade nos veículos da frota.
- 2 - Constitui receita da concessionária a tarifa paga pelos usuários em moeda corrente no ato da utilização do serviço, ou pela efetiva recepção de comprovante de pagamento antecipado da mesma tarifa pela compra de passagens/bilhetes.
- 3 - Constitui também receita da Concessionária o uso de espaços destinados para publicidade dos veículos da frota.
- 4 - As isenções parciais e as gratuidades do pagamento do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Abelardo Luz-SC, são aquelas previstas na legislação vigente.
- 5 - Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

CLÁUSULA XXI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 1 - Sem prejuízo das disposições legais, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:
 - 1.1 - Receber serviço adequado.
 - 1.2 - Ser conduzido com segurança e urbanidade.
 - 1.3 - Ser tratado com respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da Concedente.
 - 1.4 - Ter o preço da tarifa compatível com a qualidade do serviço.
 - 1.5 - Ser transportado em veículo em boas condições de manutenção e limpeza.
 - 1.6 - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Concedente.
 - 1.7 - Receber do Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
 - 1.8 - Levar ao conhecimento do Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão.
 - 1.9 - Comunicar à autoridade competente os atos ilícitos praticados pela Concessionária.
 - 1.10 - Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos e dos bens públicos.
 - 1.11 - Colaborar com a organização de filas de passageiros, e atender a orientação para a entrada e a partida do veículo.
 - 1.12 - Receber do Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso correto do serviço concedido.
 - 1.13 - Portar-se de modo adequado respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

1.14 - Pagar a tarifa devida corretamente.

1.15 - Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.

1.16 - Apresentar o cartão do sistema de transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do Concedente, quando solicitado.

1.17 - Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais de integração.

1.18 - Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes.

1.19 - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

CLÁUSULA XXII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1 - Sem prejuízo das disposições legais e suas alterações, incumbe ao Concedente:

1.1 - Regulamentar e fiscalizar permanentemente a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

1.2 - Fixar itinerários e pontos de parada.

1.3 - Fixar horários, frequência e frota de cada linha.

1.4 - Organizar, programar e controlar o sistema.

1.5 - Implantar e extinguir linhas e extensões.

1.6 - Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares.

1.7 - Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste contrato e na legislação vigente.

1.8 - Alterar o contrato e extinguir a concessão nos casos previstos.

1.9 - Homologar o reajuste da tarifa e proceder a revisão da mesma, nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente, visando manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.10 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste contrato.

1.11 - Implantar em conjunto com a Concessionária mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

1.12 - Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

1.13 - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes.

1.14 - Declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização de serviços vinculados à concessão.

1.15 - Estimular o aumento da qualidade do serviço prestado aos usuários e o incremento da produtividade do serviço prestado pela Concessionária.

1.16 - Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

1.17 - Zelar pela prestação do serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

1.18 - Implantar, manter e conservar os pontos de parada ao longo dos itinerários.

1.19 - Estabelecer as normas de operação e padronização das características dos veículos, fornecendo-as à Concessionária.

CLÁUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e suas alterações, incumbe à Concessionária:

1.1 - Manter a continuidade do serviço durante toda vigência contratual.

1.2 - Receber justa remuneração pelo serviço prestado, mantida a equação econômico-financeira do contrato, na forma da lei.

1.3 - Prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

1.4 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

1.5 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

1.6 - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

1.7 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

1.8 - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.

1.9 - Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública.

1.10 - Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.

1.11 - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Concedente.

1.12 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

1.13 - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1.14 - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares.

1.15 - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente.

1.16 - Executar o serviço com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, e/ou terminais de integração, definidos pela Concedente.

1.17 - Submeter-se à fiscalização da Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações.

1.18 - Apresentar seus veículos para inspeção técnica programada, em local determinado ou na garagem, com infraestrutura adequada para realização do serviço, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte dos usuários, para a obtenção do certificado de vistoria e ou cadastro.

1.19 - Apresentar sempre que solicitado, seus veículos para inspeção técnica eventual, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte dos usuários, sujeitando-se ao afastamento de tráfego do veículo que se apresente sem condição de operação, o qual deverá ser substituído por outro, com as mesmas características, de forma que o atendimento do serviço em nenhuma hipótese possa ser prejudicado.

1.20 - Apresentar sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema.

1.21 - Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros.

1.22 - Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem para não prejudicar o usuário.

1.23 - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pela Concedente.

1.24 - Disponibilizar nos veículos, adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos internos, determinados pela Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento.

1.25 - Desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho.

1.26 - Desenvolver, executar e participar em conjunto com a Concedente, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

1.27 - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas da Concedente, bem como às legislações pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente.

1.28 - Garantir ao Concedente livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

1.29 - Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Concedente.

1.30 - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades.

1.31 - Providenciar durante toda operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos.

1.32 - A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Concedente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

1.33 - Transportar os usuários portadores de passagens/bilhetes vendidos antecipadamente.

1.34 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à Concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

1.35 - A inadimplência da Concessionária com referência aos seus encargos, não transfere à Concedente a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Concedente.

2 - Incumbe, também, à CONCESSIONÁRIA:

2.1 - Adotar todas as providências para garantir adequado fluxo de veículos nos terminais, conforme estabelece este contrato, incluindo a organização da operação dos veículos ou usuários.

2.2 - Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e, a adoção de esquemas especiais de operação devido a realização de obras nas vias.

2.3 - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil e da saúde.

2.4 - Acatar todas as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de gestores do transporte coletivo que se fizerem necessárias à garantia da fluidez da operação e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

2.5 - Providenciar para que os encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

2.6 - Para realizar a venda de passagens/bilhetes, a concessionária deverá implantar central de vendas e disponibilizar aos usuários pontos de vendas conforme a necessidade de cobertura que seja demandada para o adequado atendimento dos usuários.

2.7 - A concessionária deverá manter e disponibilizar informações atualizadas, com periodicidade diária, através da alimentação de banco de dados gerenciado por software compatível para o imediato e eficaz controle e fiscalização por parte do Concedente.

2.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal em relação à **acessibilidade**, disponibilizando, conforme o caso, veículos adaptados a portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA XXIV - DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS/BILHETES

1 - Para início de sua operação, a Concessionária deverá dispor de todos os veículos, bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de venda de Passagens/Bilhetes, devidamente instalados, bem como deverá contar com a infraestrutura completa e posto de venda de créditos eletrônicos em perfeita condições de funcionamento, em atendimento a todas as exigências expressas no Edital de licitação e seus anexos.

2 - A Concessionária assumirá a comercialização, na forma do presente contrato, de todos as Passagens/Bilhetes de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação.

CLÁUSULA XXV - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 - Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a Concessionária deverá prestar Garantia de Execução, na forma prevista em favor do Poder Concedente.

2 - Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Concessionária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, no valor equivalente a 1% (um por cento) do total da proposta.

3 - A garantia de execução das obrigações contratuais deverá ter validade de 12 (meses), devendo ser prorrogada, anualmente, antes de seu vencimento, até o final do prazo de concessão, apresentada na modalidade de caução em dinheiro ou seguro-garantia.

4 - Por ocasião da renovação anual da garantia o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de revisão da tarifa no período.

5 - A execução da garantia, por parte do município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

6 - Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXVI- DA INTERVENÇÃO

1 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Concedente poderá intervir na operação do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

2 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

- a) reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- b) o não atendimento de notificação expedida pelo Concedente, para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) o descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais;
- d) a realização de "lock out", ainda que parcial;

3 - Declarada a intervenção o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4 - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

5 - No período de intervenção o Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

6 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

7 - Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato por caducidade, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

8 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA XXVII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa Concessionária.

2 - Extinta a concessão reverterão ao Poder Concedente todos os bens transferidos para a Concessionária, caso houver, durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios



ESTADO DE SANTA CATARINA **GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ** **TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do contrato.

3 - Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

4 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Concedente, de todos os bens reversíveis.

5 - Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista neste contrato.

6 - A reversão por advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

7 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

8. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

I. Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. Com a prévia desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do contrato, mediante, conforme o caso:

a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

b) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III. Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

IV. Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do contrato, calculada com base na proposta da Concessionária, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

9 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

10 - A caducidade poderá ser declarada pelo Concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a Concessionária:



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

- a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação e seus anexos que antecedeu a contratação;
- d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) não atender a intimação de Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11 - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à Concessionária para corrigir a falha.

13 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

14 - A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

15 - A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do Concedente;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao Município.

16 - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

CLÁUSULA XXVIII - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

- 1 - É vedada a subconcessão do serviço, objeto desse contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

2 - A Concessionária não poderá no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver expressa e prévia anuência do Concedente, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

3 - Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula, deverá ser comprovado pela Concessionária que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da concessionária:

a) Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

b) Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXIX - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

1 - A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

2 - Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Concedente.

3 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXX - DO REGIME FISCAL

1 - A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

CLÁUSULA XXXI - DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

1 - A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do serviço vinculado à concessão.

2 - Nos contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução do serviço concedido.

3 - A Concessionária não poderá opor ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação do serviço concedido, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXII - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

1 - As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

2 - Constitui especial obrigação da Concessionária, zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

3 - Para os fins previstos no item anterior, a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Concedente a contratar apenas entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

CLÁUSULA XXXIII - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1 - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA XXXIV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE

1 - A Concessionária é responsável pelos danos causados aos bens utilizados na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do Concedente.

2 - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

3 - A Concessionária responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pelo Concedente não exclui ou atenua essa responsabilidade.

4 - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXXV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Concedente.

II - por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantia contratual;

b) quando necessária a modificação em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

2 - No caso de supressão unilateral pelo Concedente de serviços, se a Concessionária já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo Concedente, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3 - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que altere os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4 - Os reajustes do valor da tarifa, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

5 - A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do contrato, entretanto, caso modifique o equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

CLÁUSULA XXXVI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2 - Na hipótese prevista no item anterior, o serviço prestado pela Concessionária não poderá ser interrompido ou paralisado até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

CLÁUSULA XXXVII - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

1 - A inexecução deste contrato resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação do serviço, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

2 - Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

CLÁUSULA XXXVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada submete-se as sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação municipal vigente, e nas Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993:

(I) as sanções relativas às infrações de índole operacional;

(II) as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Órgão Gestor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

(III) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo Órgão Gestor.

2 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

(I) advertência;

(II) multa;

(III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

(IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(V) declaração de caducidade da Concessão;

(VI) apreensão de veículo.

3 - A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

4 - A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

5 - As multas serão calculadas pelo valor em reais tendo como parâmetros a quantidade de Unidades Fiscais Municipais (UFMs) previstas no artigo 40 da Lei Municipal n. 2.443, de 18 de dezembro de 2015.

6 - No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

7 - As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

8 - A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido com base nas disposições do Código Tributário Municipal.

9 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da contratada.

11 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

(I) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(II) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

(III) carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

13- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Órgão Gestor, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos, a gradação das penas observará a seguinte escala:

(I) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da contratada, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao município ou a terceiros;

(II) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a contratada qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

(III) a infração será considerada grave quando a órgão gestor constatar presente um dos seguintes fatores:

(III.1) ter a contratada, agido com má-fé;

(III.2) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a contratada;

(III.3) o número de usuários atingido for significativo.

15 - Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o órgão gestor observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

(I) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

(II) os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;

(III) a vantagem auferida pela contratada em virtude da inadimplência verificada;

(IV) a receita da contratada;

(V) a situação econômica e financeira da contratada, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

(VI) os antecedentes da contratada;

(VII) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

(VIII) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o Órgão Gestor.

16 - As sanções descritas não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

17 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a contratada de corrigir a falta correspondente.

18 - A Concedente, em face da falta de pagamento de multa, no prazo previsto, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

- (I) Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;
- (II) Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;
- (III) Declaração de caducidade da Concessão.

19 - O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

20 - A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

21 - A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CLÁUSULA XXXIX - DOS RECURSOS

1 - Dos atos do Setor competente decorrentes da execução deste contrato, a Concessionária poderá interpor recurso.

2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

3 - Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

4 - Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito, aplicando-se o disposto no item anterior.

5 - A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à Concessionária.

CLÁUSULA XL - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

1 - Se alguma disposição deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XLI - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada serão exercidos pelo órgão gestor do Concedente.

2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a contratada.

3 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

técnicos e econômico-financeiros da contratada, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

4 - A fiscalização da concessão será exercida pelo órgão gestor com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato, no Edital de licitação seus anexos, bem como na legislação vigente.

5 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela contratada, de serviço adequado.

6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8 - O Órgão Gestor terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste contrato.

CLÁUSULA XLII - DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz-SC, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, o representante do Município de Abelardo Luz e da Concessionária firmam este contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Abelardo Luz - SC, em de de 2017.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
DILMAR ANTONIO FANTINELLI
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.....
.....
.....
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0076/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ - SC**

Objeto: Concessão para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Abelardo Luz-SC, por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus.

Declaramos expressamente que este proponente _____ se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016, principalmente em relação aos encargos a serem assumidos, de conformidade com o estabelecido no Edital.

Declaramos igualmente, sob todas as penalidades cabíveis, que não existe qualquer fato impeditivo à nossa habilitação para apresentar proposta na licitação em referência.

_____, de _____ de 2017.

Identificação/ Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0076/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação – Concorrência Pública nº 0006/2016

Objeto: Concessão para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Abelardo Luz-SC, por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Pública nº 0006/2016, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaro, ainda, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

ABELARDO LUZ - SC, de de 2017

Assinatura e nome do Proprietário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0076/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PORPOSTA DA EMPRESA

Objeto: Concessão para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Abelardo Luz-SC, por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus.

01 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Data da constituição: _____

CNPJ/MF: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Forma Jurídica: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax _____

Email _____

Capital Social: R\$ _____

Sócios:

<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>% participação capital</i>

02 - Número de empregados (com CTPS): _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

03 - Descrição de móveis e equipamentos que dispõe para utilização no ramo da atividade:

04 - Cotação de preços.

Utilizar dados da planilha disponibilizada com os itinerários e valores médios e valores mensais (sempre tendo por base a lotação média de 30 (trinta) passageiros e média de 22 (vinte e dois) dias mês.

(EXEMPLO):

LINHA	Passagem (R\$)	Custo Médio (R\$)	Lotação média	Nº dias/mês	Vlr estimado/mês
A	Indianópolis - R\$; Treze de Novembro - R\$; José Maria - R\$; Dom José Gomes - R\$; Roseli Nunes - R\$	R\$.....	30	22	R\$
.....
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					

(VALOR POR EXTENSO) _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

(DATA, ASSINATURA E CARIMBO).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0076/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0076/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

À Comissão de Licitação – Concorrência Pública nº 0006/2016

Objeto: Concessão para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Abelardo Luz-SC, por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Pública nº 0006/2016, que os dirigentes da empresa _____, CNPJ n. _____, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Abelardo Luz-SC

ABELARDO LUZ - SC, de de 2017



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0076/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016

ANEXO VII

**ITINERÁRIOS, VALORES MÁXIMOS E DEMAIS DADOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO
DA PROPOSTA.**

(Disponibilizados via planilha em Excel)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0076/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016

ANEXO VIII

MAPAS DOS ITINERÁRIOS

(Disponibilizados via arquivos digitais)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0076/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2016

ANEXO IX

MODELO DE TERO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEL (IS)

À Comissão de Licitação – Concorrência Pública nº 0006/2016

Objeto: Concessão para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Abelardo Luz-SC, por veículos tipo ônibus ou micro-ônibus.

Sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Pública nº 0006/2016, na condição de representante legal da empresa _____, CNPJ n. _____, assumimos o compromisso de **disponibilizar, no perímetro urbano da Cidade de Abelardo Luz-SC, os imóvel(is) que se fizerem necessários à instalação de garagem(ns), para execução do serviço licitado, pelo período de vigência do contrato de concessão.**

ABELARDO LUZ - SC, de de 2017
